



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

LEI nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023.

Institui o Programa VEREADOR MIRIM no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, o Programa VEREADOR MIRIM, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade e a ética, permitindo-lhe compreender o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;

II - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

~~Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas com sede no município de Poço das Antas, abrangendo estudantes a partir das 7ª e 8ª séries do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade.~~

Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas com sede no município de Poço das Antas, abrangendo estudantes a partir das 5ª séries do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade. *Redação dada pela Lei nº 2.464, de 23 de julho de 2025.*

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Poço das Antas/RS;

II – possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas/RS e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade, bem como alcançar reivindicações da comunidade escolar, ao vereador, no curso do mandato do VEREADOR MIRIM;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Poço das Antas/RS que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da própria escola, da comunidade, ou da cidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

V - priorizar o debate e exposição de ideias, pelos vereadores mirins, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária de partidos existentes. Cada vereador mirim deverá criar seu próprio partido político, fictício, criado pelo candidato com fins educacionais;

VI – sensibilizar e motivar professores, pais de alunos e população em geral a se envolverem com o Programa VEREADOR MIRIM, bem como, a apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Para a operacionalização do Programa serão adotadas as seguintes providências:

I – formação de Comissão Especial composta por três Vereadores e um servidor da Câmara, sendo um dos integrantes da Comissão, o Presidente da Câmara e mais dois Vereadores escolhidos entre os demais;

II – estabelecimento de calendário para os Vereadores visitarem as escolas sediadas no Município, em conjunto com representantes da Secretaria Municipal de Educação, para a divulgação do Programa VEREADOR MIRIM;

III – realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos, nos termos do Regimento Interno da Câmara;

IV – elaboração de regulamento específico, a partir de ato da mesa diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, dispondo sobre os critérios do processo seletivo para participação no Programa VEREADOR MIRIM; eleição, posse e exercício do mandato; cronograma de funcionamento e fixação de data para início do programa; definição das escolas participantes e outras providências;

Art. 5º – As proposições aprovadas na reunião dos Vereadores Mirins serão recebidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e encaminhadas à Comissão Permanente, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm. Ind. e Com.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal